

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, N.º 047*, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

** Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 07/03, alterada para nº: 047/03, pela Lei nº: 10.117/98.*

"Aprova a nova composição da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, para o biênio 2003/2005."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ - CBH-MOGI, no uso das suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;
Considerando a Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001, de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas;
Considerando a necessidade da alteração dos componentes da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, para o biênio março de 2003 a março de 2005.

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantida a Deliberação do CBH-MOGI de nº: 002/96, que criou a Câmara Técnica de Gestão, definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 27 de agosto de 1996, em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, para o biênio março de 2003 a março de 2005, fica assim constituída:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) DEPRN – Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais;
- b) CPLEA-SMA Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;
- d) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- e) DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

II - um representante de cada um dos Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Socorro;
- b) Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
- c) Prefeitura Municipal de Conchal;
- d) Prefeitura Municipal de Rincão;
- e) Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) CIPREJIM – Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim;
- b) ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento;
- c) Faculdade de Engenharia Ambiental Prof. Franco Montoro, da Fundação Educacional Guaçuana;

d) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Delegacia da Alta Mogiana;

e) ONG - ORÉ – Organização Regional Ecológica de Mogi Guaçu;

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, caberá à entidade regularmente indicada por seus pares, na primeira reunião promovida pela mesma, cujo resultado será comunicado à Secretaria Executiva, para registro em ata e comunicação oficial de praxe.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Lindóia, 21 de março 2003.

17ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Obs: Publicada no DOE em data de 26 de Março de 2003, fls. 45/48.

João Alborgheti

Presidente do CBH-MOGI

Sérgio Roberto Ieda

Vice Presidente do CBH-MOGI

Marcus Vinicius Lopes da Silva

Secretário Executivo do CBH-MOGI